



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## PROTÓCOLO

PROCESSO nº 191/2001 de 28 de setembro de 2001.

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM  
ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE LIXO.

PROJETO-DE-LEI nº 062/2001 de 28 de setembro de 2001.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; OBRAS, SERV. PÚBL. E ATIV. PRIV.

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Secretário-Geral

LEI MUNICIPAL Nº 3.165 - 04/01/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 059/2001 - GAB/PL.

Bento Gonçalves, 26 de setembro de 2001.

CAMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
*19/12/2001*  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 062 que **"Autoriza o Município a firmar convênio de parceria com Associações de Recicladores de Lixo"**.

O projeto de lei que segue visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênios com Associações de Recicladores de Lixo, legalmente constituídas e com sede nesta cidade, a fim de incentivar a organização e sistematização das atividades de pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves.

A intenção de conveniar com referidas entidades é desenvolver relações de solidariedade entre os catadores, armonizando suas atividades individuais, promovendo a integração dos grupos e proporcionando a eles um local para separarem e prensarem o material reciclável recolhido.

Além do cunho social que reveste o projeto de lei e os convênios a serem firmados, também deve-se ressaltar a importância ecológica da reciclagem do lixo para o futuro não só de nossa cidade, como de todo o planeta.

A minuta de convênio que segue acostada ao projeto de lei esclarece os termos em que os mesmos serão firmados, inclusive as responsabilidades das entidades conveniadas e o prazo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

DARCY ROZZA  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



2  
MGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 062, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO DE PARCERIA COM  
ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES  
DE LIXO.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio de parceira com Associações de Recicladores de Lixo, legalmente constituídas e com sede nesta cidade, visando incentivar a organização e sistematização das atividades de pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos desta cidade, conforme minuta anexa parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - Os integrantes das Associações de Recicladores de Lixo separarão os materiais recicláveis em local a ser indicado pelo Município.

**Art. 3º** - Os convênios serão firmados pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo serem prorrogados mediante termo aditivo.

**Art. 4º** - A despesa resultante desta lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e um.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO DE PARCERIA**

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal, **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e ..... , com sede na ..... , nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº ..... , representada por ..... , doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ..... , de ..... , celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente convênio tem por objeto incentivar a organização e sistematização das atividades de pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos desta cidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONVENIADA** recoherá os materiais recicláveis que constam dos resíduos urbanos de Bento Gonçalves e os separará em local a ser indicado pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Parágrafo único** - O valor arrecadado com a comercialização dos materiais recicláveis pertencerá exclusivamente à **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **CONVENENTE** fornecerá prensa para **CONVENIADA** prensar os materiais recicláveis.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente convênio vigorará pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo se houver interesse do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso uma das partes não mais desejar o convênio, deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA** será responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de proteção de seus associados.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É de inteira e expressa responsabilidade da **CONVENIADA** o resarcimento por danos causados ao **CONVENENTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do convênio, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do **CONVENENTE**.

**CLÁUSULA OITAVA** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**CLÁUSULA NONA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**CONVENENTE**

**CONVENIADA**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



WGB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**PARECER N° 189**  
Processo 191/2001

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 062, de 26 de setembro de 2001, que Autoriza o Município a firmar convênio de parceria com Associações de Recicladores de Lixo.

O presente Projeto visa incentivar a organização e sistematização das pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis.

Segundo a minuta, parte integrante do Projeto, o Município fornecerá prensa para as entidades que desejarem prensar os materiais recicláveis, sem estabelecer critérios de quais entidades, podendo assim, todas as entidades de recicladores constituídas serem beneficiadas pela Lei.

A minuta estabelece ainda um servidor designado para a fiscalização do convênio, o qual não poderia ser pré-estabelecido, pois não constitui competência exclusiva de uma pessoa, até porque, não sabe-se se o mesmo estará sempre trabalhando para a municipalidade durante a vigência do convênio.

Cabe salientar ainda, que o Projeto prevê gastos que não estão muito claros no Projeto.

Desta forma, o Projeto deve obedecer as disposições da Lei Municipal 3.142/2001, não possuindo condições para sua tramitação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo N°: 191/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE LIXO.

Parecer Comissão de Constituição e Justiça.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 191/2001 que Autoriza o Município a firmar convênio de parcerias com Associações de Recicladores de Lixo, exaram o seguinte parecer:

Em síntese, o Projeto de Lei do Executivo busca incentivar a coleta e separação de materiais recicláveis através de Associações.

Há que se ressaltar que o Projeto possui uma minuta do contrato como parte integrante, a qual estabelece a fiscalização para um Cargo de Confiança, o que poderá gerar futuros problemas, haja visto que não se sabe a competência e a função que exerce dentro da administração pública, nem se permanecerá trabalhando para o Município durante a vigência dos contratos que poderão atingir 4 anos, assim, buscando suprir este problema, apresentamos emenda modificativa em anexo.

Outra emenda modificativa diz respeito a necessidade de nova apreciação pela Câmara nos casos de prorrogação.

Desta forma, entendemos que o Projeto possui condições para sua tramitação e votação.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um.

Vereador MARIO GABARDO  
*Mario Gabardo*  
 Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO  
*Jauri Peixoto*  
 Vice-Presidente

Vereador ENIO DE PARIS  
*Enio De Paris*  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 01**

**AO PROJETO DE LEI N° 062, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.**

O artigo 3º do Projeto de Lei nº 062, de 26 de setembro de 2001 passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º – Os convênios serão firmados pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo serem prorrogados mediante termo aditivo referendado pelo Poder Legislativo.”*

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um.

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 02**

**AO PROJETO DE LEI N° 062, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.**

A cláusula oitava da minuta do convênio de parceria, parte integrante do Projeto de Lei nº 062, de 26 de setembro de 2001, passa a ter a seguinte redação:

*“CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.”*

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e um.

Vereador   
**MARIO GABARDO**

*Presidente*

Vereador   
**JAUTI PEIXOTO**

*Vice-Presidente*

Vereador   
**ENIO DE PARIS**

*Membro Efetivo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 191/2001

AUTOR: Executivo Municipal

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO DE PARCERIA COM ASSOCIAÇÕES DE RECICLADORES DE LIXO.

Parecer **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Projeto de Lei em apreço, que “Autoriza o Município a firmar convênio de parceria com Associações dos Recicladores de Lixo” (Processo nº 191/2001), é de parecer favorável a sua aprovação, pois o mesmo vem viabilizar e autorizar a municipalidade a firmar convênio com as Associações de Recicladores de Lixo, devidamente constituídas, cuja finalidade é incentivar a organização e a sistematização das atividades das pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis.

Pelo convênio, o município designará o local onde serão desenvolvidas as atividades de separação e fornecerá prensa para a conveniada utilizar.

Portanto, o referido projeto virá em benefício de toda a comunidade, não havendo óbices a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês novembro do ano de dois mil e um.

Vereador CARLOS POZZA  
 Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI  
 Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves ~~aprovou~~ houve por bem pedir a retirada do presente processo, dadas as informações desencontradas que circulam na Casa, a respeito da legalidade, e forma de funcionamento de uma das Associações beneficiadas, já que o projeto contempla “Associações”, sem individuá-las.

Ao que se informa, quanto à Associação mais atuante, que é a “Associação de Reciclagem Bento Gonçalves Reciclagem”, ao que parece, houve afastamento da direção anterior e a constituição de nova diretoria, e para esse ato, os associados não teriam cumprido a norma mais ortodoxa, dando causa a desentendimentos que podem repercutir, nos aspectos jurídicos que envolvem a matéria.

Para a tranquilidade dos Senhores Vereadores, e da própria administração Municipal, esta Presidência sugere sejam solicitados, à Associação “Bento Reciclagem”, traga à Casa as atas de Fundação da Associação, seu registro no Cartório de Títulos e Documentos, sua inscrição no CNPJ e a ata de eleição da Diretoria atual.

Seja esta Casa informada, ainda, se houve afastamento de integrantes da Associação, que foram ~~os~~ fundadores, e a razão que levou a entidade a essa decisão, com a cópia da ata correspondente.

Conveniente, se nos parece, mas fica critério do Plenário, ser ouvido o atual dirigente da associação, pela Comissão competente.

Estas sugestões são dadas “ad cautelam”, e se submetem aos senhores componentes desta Casa, para uma solução rápida, pois se entende a necessidade de regularizar a situação da Associação, em relação ao Município, com toda a urgência possível.

Bento Gonçalves, 26 de novembro de 2.001

Vereador Dr. Cloris Pasqualotto  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N°: 191/2001

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o Município a firmar convênio de parceria com Associações de recicladores de lixo.

**Parecer COMISSÃO TÉCNICA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, após procederem análise ao Processo nº 191/2001, que Autoriza o Município a firmar convênio de parceria com Associações de recicladores de lixo, exaram o seguinte parecer:

O Poder Executivo encaminha, à Casa, projeto de lei protocolado sob nº 191/2001, que Autoriza firmar convênio de parceria com associações de recicladores de lixo.

O Projeto não identifica qual a entidade convenente, mas em Bento Gonçalves somente existe uma, a Associação dos Recicladores de Lixo – Bento Gonçalves Reciclagem, que tem seus estatutos sociais registrados sob nº 803, folhas 45, livro A-5, do ofício de registro de títulos de Bento Gonçalves, e está legalmente inscrita junto a Receita Federal e Prefeitura, tendo licença da FEPAM sob nº LO2618/2001.

Ocorre que algumas associados trazem a esta Casa reclamos quanto ao comportamento da direção da entidade, que teria pretensamente abusado dos poderes que dispõe em prejuízo dos referidos sócios.

Em princípio, a Casa não pode se envolver em disputas internas da entidade, pois são questões “interna corporis”, passíveis de solução entre os associados.

Todavia, as denúncias tem alguma gravidade, e cabe ao Poder Executivo, que se interessou pela criação e funcionamento da referida entidade estudar uma forma de intervenção e controle, visando sanar os problemas, posto que a criação da entidade não objetivou o enriquecimento de quem eventualmente a dirija.

Entende-se, todavia, que a Casa não deve obstaculizar a tramitação do Projeto, se houver possibilidade de encontrar uma solução que concilie o interesse público com as disposições legais que regem a administração pública.

Dentro desse objetivo, esta Comissão sugere as emendas abaixo, na tentativa de resguardar o interesse público e dar uma solução ao problema em foco.

Desta forma, esta Comissão entende que o Projeto, se aprovada a emenda apresentada, possui condições para a apreciação e deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Vereador VOLNEI TESSER  
*Vereador Volnei Tesser*  
*Presidente*

Vereador AIRTON MINUSCULI  
*Vice-Presidente*

Vereador MARCUS AURÉLIO SARTOR  
*Membro Eletivo*



Recebido

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 062/2001.**

Os artigos abaixo referidos, relativos ao Projeto em tela, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º – É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar contrato de comodato para uso de bem público e convênio de parceria com a Associação dos Recicladores de Lixo – Bento Gonçalves Reciclagem, legalmente constituída, e com sede nesta cidade, visando incentivar a organização e sistematização das atividades de pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis, que constam dos resíduos urbanos desta cidade, adequando a minuta anexa e parte integrante da Lei, aos termos da legislação.

Parágrafo Único – Ao surgirem outras associações da mesma espécie, a municipalidade poderá firmar idênticos convênios, submetendo-os sempre ao Poder Legislativo.

...

Art. 3º – Os contratos e convênios serão firmados pelo prazo de seis meses, prorrogáveis desde que, os convênios e contratos sejam previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

  
Vereador **VOLNEI TESSER**  
*Presidente*

Vereador **AIRTON MINUSCULI**  
*Vice-Presidente*

  
Vereador **MARCUS AURÉLIO SARTOR**  
*Membro Efetivo*



ROK

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 216**  
**Processo 191/2001 – Emendas**

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente apresenta Emenda Modificativa a este Projeto de Lei, que, em sua redação original, merecera parecer contrário desta Assessoria Jurídica.

Com a nova sugestão, o projeto e sua emenda tem condições de serem apreciados pelo Plenário, em todos os seus aspectos.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:





Projetos  
P/B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE B. GONÇALVES  
Recd. em 27/12/01

Assinatura

**ENCAMINHAMENTO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE  
LEI N° 062, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001, QUE "AUTORIZA O  
MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO PARA  
USO DE BEM PÚBLICO E CONVÊNIO DE PARCERIA COM A  
ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE LIXO - BENTO  
GONÇALVES RECICLAGEM"**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente desta Casa, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores que integram este Poder, para encaminhar o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 062, de 26 de setembro de 2001, de origem executiva, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário, considerando que, o referido substitutivo tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa.

Esta Comissão, a pedido dos Senhores Vereadores em Sessão Ordinária, entendeu ser adequada a modificação da redação do Projeto de Lei e da minuta do Convênio de Parceria, tendo em vista as dúvidas surgidas sobre o assunto.

Desta forma, segue em anexo, o Substitutivo e a Minuta do Convênio de Parceria, com a nova redação.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2001.

Vereador VOLNEI TESSER  
Presidente

Vereador AIRTON MINUSCULI  
Vice-Presidente

Vereador MARCUS AURELIO SARTOR  
Membro Eleito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

**APROVADO**

VOTAÇÃO: Unânime (P.V.)

e Unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 28.12.2001

DATA

*D. Cecília Moraes  
Vereadora  
Presidente*

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 062, DE 26 DE SETEMBRO DE 2001.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO PARA USO DE BEM PÚBLICO E CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE LIXO - BENTO GONÇALVES RECICLAGEM.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar "Contrato de Comodato" para uso de bem público e "Convênio de Parceria" com a Associação dos Recicladores de Lixo - Bento Gonçalves Reciclagem, legalmente constituída e com sede nesta cidade, visando incentivar a organização e sistematização das atividades de pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis, que constam dos resíduos urbanos desta cidade, adequando a minuta anexa e parte integrante da Lei, aos termos da legislação.

**Parágrafo Único** - Ao surgirem outras associações da mesma espécie, a municipalidade poderá firmar idênticos contratos e convênios, submetendo-os sempre ao Poder Legislativo.

**Art. 2º** - Os integrantes da Associação dos Recicladores de Lixo - Bento Gonçalves Reciclagem, separarão os materiais recicláveis em local a ser indicado pelo Município.

**Art. 3º** - Os contratos e convênios serão firmados pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis desde que, os contratos e convênios sejam previamente aprovados pelo Poder Legislativo.

**Art. 4º** - A despesa resultante desta Lei correrá à conta de recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

**Art 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,**  
**aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e um.**

**DARCY POZZA**  
Prefeito Municipal



hoje

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PARECER Nº 221**  
Processo 191/2001 – Substitutivo

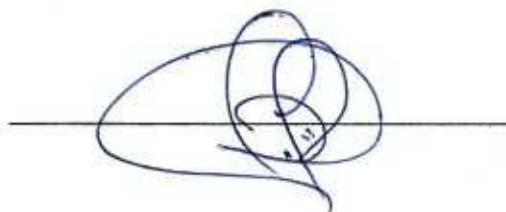
O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a Emenda ao Projeto de Lei nº 062 de 26 de setembro de 2001.

O substitutivo apresenta-se, do ponto de vista legal, apto para votação, possuindo condições técnicas para a sua tramitação e votação pelos Senhores Vereadores.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e um.

Assessoria Jurídica:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: **191/2001**

AUTOR: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

RELATOR: Vereador

**ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO PARA USO DE BEM PÚBLICO E CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES DE LIXO - BENTO GONÇALVES RECICLAGEM.**

**Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os integrantes da COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, Vereadores abaixo subscritos, após análise criteriosa ao SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 062 /2001 de 26 de setembro de 2001 , que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO PARA USO DE BEM PÚBLICO E CONVÊNIO DE PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE RECICLADORES DE LIXO - BENTO GONÇALVES RECICLAGEM", exara o seguinte parecer:

O Projeto tem como objetivo estimular a organização e sistematização das atividades de pessoas que vivem da coleta e separação de materiais recicláveis dos resíduos urbanos do Município, proporcionando-lhes, entre outros benefícios, um local adequado para separação e prensagem do material reciclável recolhido.

Desta forma, entendemos que a matéria seja de deliberação do soberano Plenário desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e um.

VEREADOR **MARIO GABARDO**

PRESIDENTE

VEREADOR **JAURI PEIXOTO**

VICE-PRESIDENTE

VEREADOR **ENIO DE PARIS**

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

P A R E C E R:

Processo Nº: 191/2001

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 062, de 26 de setembro de 2001, que "Autoriza o município a firmar convênio de parceria com a Associação dos Recicladores de Lixo - Bento Gonçalves Reciclagem".**

Parecer **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERV, PÚBL E ATIV. PRIVADAS**

A COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS, após proceder a análise do Substitutivo ao Projeto de Lei que “Autoriza o Município a firmar convênio de parceria com Associações de Recicladores de Lixo” (Processo nº 191/2001), apresentado pela Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, é de parecer favorável a sua aprovação, pois o mesmo vem aperfeiçoar a técnica legislativa do projeto apresentado pelo Poder Executivo, além de reduzir o prazo dos contratos de comodato e convênios, o que possibilita uma maior fiscalização e controle, quanto os cumprimento das obrigações por parte da conciliada.

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e um.

Vereador CARLOS POZZA  
 Presidente

Vereador IVAR L. CASTAGNETTI  
 Vice-presidente

Vereador VALDECIR RUBBO  
 Membro Efetivo